



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

ANO DE 2013

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DO DIA 02 DE MAIO DE 2013

N.º 10 / 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VALONGO, REALIZADA NO
DIA DOIS DE MAIO DO ANO DOIS MIL E
TREZE**

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, nesta cidade de Valongo, edifício dos Paços do Concelho e sala das reuniões da Câmara Municipal, reuniram os Excelentíssimos Senhores:

Presidente	Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar
Vereadores	Dr. ^a Maria Trindade Morgado do Vale
	Dr. Sérgio Paulo Pereira de Sousa
	Dr. ^a Ana Isabel Leite Vilela Xavier Ribeiro
	Dr. José Afonso Teixeira de Magalhães Lobão
	Dr. José Luís da Costa Catarino
	Dr. ^a Luísa Maria Correia Oliveira
	Dr. ^a Maria José Baptista de Moura Azevedo
	Dr. José Pedro Paupério Martins Panzina

Foi declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara, quando eram dez horas e quinze minutos.

O Senhor Vereador, Arménio Pedro Silva fez-se substituir pela Senhora Vereadora, Dr.^a Ana Isabel Leite Vilela Xavier Ribeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

REUNIÃO ORDINÁRIA DE
2013.05.02

AGENDA DE TRABALHOS

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- ◇ Intervenção dos Membros da Câmara;
- ◇ Resumo diário de tesouraria.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Diversos

- 1 - Pedido de justificação da falta dada pelo Senhor Vereador, Dr. José Afonso Teixeira Lobão, à reunião de Câmara realizada no passado dia 12 de abril de 2013;
- 2 - Vallis Habita - rendas técnicas para o ano de 2013/2014.

DAG – Departamento de Administração Geral

DFA – Divisão de Finanças e Aproveitamento

- 3 - Concurso público para fornecimento de gás propano a granel por um período de três anos – adjudicação.

DAJCF – Divisão de Assuntos Jurídicos, Contencioso e Fiscalização

- 4 - Processo n.º 2/2009(07) em nome de Albina de Lurdes Barros
Local – rua de Sonhos, n.º 96 - Ermesinde
Proposta de determinação de despejo administrativo de imóvel (edifício indevidamente utilizado);
- 5 - Processo n.º 2/2013(07) em nome de Ana Amélia Augusto Carneiro
Local – rua das Liceiras (casa da moutinha) – 1.º direito - Ermesinde
Vistoria de segurança e salubridade - ordem de execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade;
- 6 - Processo n.º 5/2013(07) em nome de Celeste Manuela Neto Carneiro
Local – rua S. Bartolomeu, n.º 143 – 14F - Valongo
Vistoria de segurança e salubridade - ordem de execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

- 7** - Processo n.º 107-OC/2000 em nome de Joaquim Ferreira Soares
Local – travessa António Pimenta Elias, n.º 308 - Valongo
Ordem de execução de obras necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade;
- 8** - Processo n.º 137/2013(27) em nome de Fernando Moreira Ferraz Barbosa
Local – rua da Costa, frente aos n.ºs 585 e 593 - Sobrado
Ordem de execução de obras necessárias à correção de más condições de segurança.

DAT – Departamento de Assuntos do Território

DA – Divisão de Ambiente

- 9** - Venda de madeira ardida em propriedades florestais da Autarquia – proposta de encerramento do processo.

DU – Divisão de Urbanismo

- 10** - Processo n.º 60-OC/2011
Requerente: Calheiros Embalagens, SA.
Local – rua das Macieiras, n.º 220 - Ermesinde
Declaração de caducidade da licença administrativa, nos termos do nº 2 do art.º 71º do decreto-lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei nº. 26/2010, de 30/03.
- 11** - Processo de obras nº 55-OC/2008 em nome de HABISERVE – Investimentos Imobiliários, Ld.ª
Local – travessa Gago Coutinho, nºs 92 e 102 - Ermesinde
Declaração de caducidade da autorização administrativa;
- 12** - Processo de obras nº 56-oc/2008 em nome de HABISERVE – Investimentos Imobiliários, Ld.ª
Local – travessa Gago Coutinho, nºs 56 e 70 - Ermesinde
Declaração de caducidade da autorização administrativa;
- 13** - Processo de obras nº 57-OC/2008 em nome de HABISERVE – Investimentos Imobiliários, Ld.ª
Local – travessa Gago Coutinho n.º 51 e rua Sextante, nºs 58 e 84 - Ermesinde
Declaração de caducidade da autorização administrativa;
- 14** - Processo de obras nº 199-OC/1997 em nome de José da Silva Pereira
Local – rua Quinta dos Muros, nºs 96, 108, 110, 114 e 136 - Sobrado
Declaração de caducidade da alteração à licença para construção de edifício.

DOM – Divisão de Obras Municipais



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

- 15** - Condicionamento de trânsito na Rua José Seara e Avenida Emídio Navarro, em Valongo, no dia 27 de abril, para realização do evento Trail Noturno (Largo Centenário) - Ratificação do despacho;
- 16** - Interrupção de trânsito
Festa em Honra de Nossa Senhora de Fátima a 12 de maio na Freguesia de Ermesinde;
- 17** - Condicionamento ao trânsito automóvel para a realização de procissões em Honra das Aparições de Fátima a realizar no dia 12 de maio na Freguesia de Alfena;
- 18** - Construção, conservação e reparação de arruamentos e passeios
Prédios sitos no lugar da Ilha, Rua do terreiro, em Valongo. Aquisição de terrenos;
- 19** - Protocolo celebrado entre o Município de Valongo e a Sociedade Comercial por quotas denominada Auto Viação Pacense, Lda. Proposta de alteração.

Valongo, 26 de abril de 2013

O Presidente da Câmara,

(Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, cumprimentando os presentes.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Afonso Lobão**, cumprimentando os presentes.

Disse o Senhor Vereador que um Jornal Diário fizera um trabalho sobre um prédio sito no largo do Centenário, em Valongo, que o deixara preocupado, porque não tinha visto da parte da Câmara Municipal a iniciativa ou uma ideia visando a sua recuperação. Recordou que no mandato anterior, o Presidente da Câmara simulara o propósito de estabelecer uma parceria com os Bombeiros Voluntários de Valongo visando a sua recuperação, mas passados quatro anos não havia rigorosamente nada, sendo que o prédio situado no largo recuperado se encontrava completamente degradado.

Disse que era verdade que o prédio não era da Câmara Municipal e que se viviam momentos difíceis em termos financeiros, perguntando o que se passava com aquele edifício.

Propôs o Senhor Vereador que mensalmente o Senhor Presidente da Câmara estabelecesse um ponto na ordem de trabalhos para informar o executivo da atividade desenvolvida no âmbito do Plano de Atividades e outras iniciativas.

Perguntou, ainda, o Senhor Vereador, qual o ponto de situação do nó de Lombelho, em Alfena, referindo que fora um erro a opção tomada de não se criar um nó naquela zona, e não se percebia porque é que a Câmara, na altura, abdicara da sua construção, pois era sabido que atrofiara a ligação entre freguesias, nomeadamente entre Valongo e Alfena, e o acesso de alunos à escola de Alfena, havendo alunos que prescindiam de ir para a escola de Alfena por não terem acessibilidades facilitadas.

Sugeriu o Senhor Vereador que fossem dadas indicações aos serviços, no sentido de apresentarem um projeto a candidatar a fundos comunitários, que pudesse colmatar a dificuldade de acesso entre as freguesias de Alfena e Valongo.

Referiu, ainda, o Senhor Vereador, que no centro de Ermesinde havia um problema de mobilidade e que quem ali se deslocava e pretendia chegar à zona de comércio e da estação, via-se confrontado com as dificuldades de circulação dos automóveis, sendo tempo de a Câmara Municipal começar a preparar um novo plano de mobilidade, de modo a facilitar a circulação naquela cidade.

Interveio a Senhora Vereadora, **Dr.ª Maria José Azevedo**, cumprimentando os presentes.

Perguntou a Senhora Vereadora para quando estaria prevista a reunião com a empresa responsável pelas auditorias para análise dos estudos às concessões de Água e Saneamento e estacionamento.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, cumprimentando os presentes.

Perguntou o Senhor Vereador qual o ponto de situação dos processos de acumulação de funções de trabalhadores da Câmara Municipal e de um inquérito aberto a uma jurista por causa da retenção de uma resposta num processo, durante mais de um ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, informando que no final da reunião informaria os membros da Câmara da data da reunião a ter lugar com os responsáveis pela realização das auditorias.

Disse o Senhor Presidente da Câmara, que tinham sido recolhidas todas as informações dos dirigentes relativamente aos pedidos de acumulação de funções de trabalhadores e em breve o processo seria concluído.

Relativamente às questões colocadas pelo Senhor Vereador, Dr. Afonso Lobão, disse o Senhor Presidente da Câmara que o antigo quartel dos Bombeiros, sito no Largo do Centenário, era propriedade da Associação Humanitária, tendo a Câmara feito um acordo com a Associação Humanitária que passaria por instalar-se a parte política da Câmara Municipal. Disse que a obra seria feita a expensas da Associação Humanitária e a Câmara assumiria os encargos financeiros da dívida, juros e amortização da dívida, mas a partir do momento em que se decidira avançar com o Plano de Saneamento Financeiro, o compromisso passara a ser o de redução de custos, razão pela qual, disse, o protocolo não tinha avançado, acrescentando que outro motivo era a operacionalidade da Câmara e enquanto Presidente da Câmara não se sentiria bem a fazer um investimento de cerca de um milhão e meio de euros para ter instalações muito atualizadas e confortáveis, mantendo os restantes funcionários nas condições em que se encontravam.

Disse o Senhor Presidente da Câmara que a hipótese de se poder vir a avançar com um projeto de reabilitação passaria por uma candidatura à reabilitação urbana e estando o edifício recuperado, faria sentido envolver a Agência para a Modernização Administrativa, numa perspetiva de ser criada a Loja do Cidadão, solução que, disse, criaria sustentabilidade.

Disse, ainda, o Senhor Presidente da Câmara que iria articular com os serviços o procedimento a adotar para a apresentação de um relatório de atividades mensal ao executivo.

Relativamente ao nó do Lombelho, disse o Senhor Presidente que tivera a oportunidade de reunir com o Senhor Secretário de Estado das Obras Públicas para falar de assuntos que considerava muito importantes, o nó de Ermesinde e o hipotético alargamento da A4, atravessando Valongo, tendo também abordado a questão do nó do Lombelho, tendo-lhe sido dito que tudo o que fossem obras novas estariam colocadas de parte, no entanto, manteria a pressão sobre o assunto.

Relativamente à questão da acessibilidade à escola de Alfena, disse o Senhor Presidente da Câmara que tinha havido uma reunião com a direção do agrupamento que manifestara grande preocupação com a falta de acessos, ficando o compromisso da Câmara reunir com a entidade Metropolitana de Transportes para se perceber qual o tipo de ajuda que poderia ser dada para que as concessionárias que trabalhavam ou pudessem vir a trabalhar naquela área fizessem uma alteração ao percurso, de modo a servir a escola nos horários em que haveria maior quantidade de alunos a transportar.

Relativamente à mobilidade interna em Ermesinde, disse que a preocupação manifestada pelo Senhor Vereador, Dr. Afonso Lobão, era acolhida, acrescentando que era absolutamente crítica a saída/entrada



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

da autoestrada naquela cidade e que na reunião havida com o Senhor Secretário de Estado das Obras Públicas tinha apresentado algumas propostas de solução do problema, passando uma delas pela utilização do nó que servia as freguesias mais populosas dos concelhos da Maia, de Valongo e de Gondomar, utilizando um viaduto que se encontrava inativo.

Disse, ainda, o Senhor Presidente da Câmara, que na semana seguinte teria lugar no Fórum de Ermesinde o evento “Valoriza-te 2013 - 4.ª Mostra de Emprego e Formação do concelho de Valongo”, estando confirmada a presença de trinta e nove entidades, sendo o objetivo da mostra melhorar a proximidade entre as entidades empregadoras e formadoras.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que na última sessão da Assembleia Municipal, um Senhor Deputado tinha levantado uma questão relacionada com o pagamento das dívidas a uma empresa que teria fechado, acrescentando que o preocupava o facto de constar da lista de credores da Câmara a identificação de todos os credores.

Disse que uma relação que resultava em crédito era uma relação contratual entre duas partes e a publicitação dessa relação não dependia só de uma parte, mas das duas, e uma coisa era a Câmara dizer que devia e quanto devia, e outra diferente era saber a quem o quanto devia a cada.

Aconselhou o Senhor Vereador a que a Câmara solicitasse um parecer jurídico sobre a matéria, porque tinha muitas reservas sobre o direito de identificar os credores um a um e o respetivo crédito.

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Presente à Câmara o resumo diário da tesouraria do dia anterior que acusa um total de disponibilidades de dois milhões, cento e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos.

1 - PEDIDO DE JUSTIFICAÇÃO DA FALTA PELO SENHOR VEREADOR, DR. JOSÉ AFONSO TEIXEIRA LOBÃO, À REUNIÃO DE CÂMARA REALIZADA NO PASSADO DIA 12 DE ABRIL DE 2013.

Aprovado por unanimidade.

2 - VALLIS HABITA - RENDAS TÉCNICAS PARA O ANO DE 2013/2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Presente à Câmara a deliberação do Conselho de Administração da VALLIS HABITA – Sociedade Municipal de Gestão de Empreendimentos Habitacionais do Concelho de Valongo, E.M., tomada em sua reunião 09 de abril do ano em curso, sobre o assunto referido em epígrafe, do teor seguinte:

“Presente ao Exmo. Conselho de Administração a informação n.º 44/SAF/2013, datada de 20/03/2013, do seguinte teor:

“Cumpre-me informar V.ª Ex.ª que:

O Conselho de Administração da Vallis Habita, na reunião do passado dia 25 de Fevereiro de 2013, deliberou que os serviços administrativos procedessem ao levantamento necessário para actualização dos dados dos agregados familiares realojados e arrendatários, conforme previsto no artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 166/93 de 7 de Maio, que fixa o regime legal da renda apoiada.

Os arrendatários pagam um valor denominado de “renda apoiada” e que é calculado pela aplicação da taxa de esforço, nos termos do artigo 5º, n.º 2 e 3 do citado diploma legal.

Como definido no artigo 8º, n.º 2 do mesmo diploma legal, o montante da renda atualiza-se anualmente, em função da variação do rendimento mensal do agregado familiar, assim como pode ser recalculada, a todo tempo, se existirem alterações aos rendimentos apresentados inicialmente, conforme o descrito no mesmo artigo, no n.º 3.

A empresa municipal procede à atualização anual das rendas dos imóveis da CMV sob sua gestão, sendo que a atualização entra em vigor no 1º dia do mês de Junho de cada ano. Para cumprir com o estabelecido no artigo 8.º, n.º 6 do já citado Decreto-lei, torna-se necessário que os arrendatários sejam notificados por escrito da atualização com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

Realço que nos anos anteriores a Câmara Municipal de Valongo tem determinado, através de deliberação em reunião de executivo, a redução da renda técnica (a renda máxima por tipologia), o que se traduz numa redução do valor mensal a suportar pelos arrendatários.

O valor da Renda Técnica (renda máxima) tem vindo a ser calculado de acordo com definido no artigo 8º, no seu n.º 1, ou seja, tendo em conta o nível de conforto, o estado de conservação, o coeficiente de vetustez, área útil e o preço da habitação por metro quadrado, dos locados pelos critérios definidos para os contratos de arrendamento em regime de renda condicionada.

Nos termos da Portaria n.º 358/2012 de 31 de Outubro, o preço por metro quadrado em 2013 da habitação foi fixado em 793,21€.

O coeficiente de vetustez é de 0,90, tendo em consideração que os prédios já foram construídos há 15 anos, e sendo que o estado de conservação das habitações será de 0,10, uma vez que o estado atual dos referidos imóveis aponta para esse valor.

Assim, atualmente estão fixados os valores para as tipologias da seguinte forma:

T1 – 110,01€	T2 – 147,95€	T3 – 187,78€	T4 – 208,65€	T5 – 238,99€
---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

A aplicar-se a actualização da renda técnica sem qualquer redução conforme resulta da lei, teríamos os seguintes valores, com aumentos de cerca de 98%:

T1 - 217,94€	T2 – 293,09€	T3 – 372,00€	T4 – 413,34€	T5 – 473,46€
---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Estes serviços estão convictos que face à situação económica e financeira que as famílias realojadas e o País atravessam, estes aumentos seriam demasiado onerosos, e originariam graves desequilíbrios financeiros nos orçamentos familiares, já de si muito sobrecarregados.

Como era espectável a alguns anos a esta parte, denota-se um agravamento da situação económico-financeira quer ao nível do desemprego, quer ao nível dos apoios sociais, e prova dessa situação é o número de pedidos de alteração de renda no ano de 2012 e 1º trimestre de 2013, que foram aproximadamente de 200. Por estes factos, pensamos que se continua a exigir que se pondere na possibilidade da manutenção da redução das rendas técnicas.

No seguinte quadro expomos vários cenários possíveis, de taxas de redução, por tipologia, com os respetivos valores de renda e as percentagens de aumento em relação a 2012.

Valores de Renda Técnica com redução para:									
	Atual	52%	Aumento relativo a renda de 2012/2013 (de Lei)	53%	Aumento relativo a renda de 2012/2013	54%	Aumento relativo a renda de 2012/2013	55%	Aumento relativo a renda de 2012/2013
T1	110,01 €	113,70 €	3,36%	115,51 €	5%	117,69 €	7%	119,87 €	9%
T2	147,95 €	152,92 €		155,34 €		158,27 €		161,20 €	
T3	187,78 €	194,09 €		197,16 €		200,88 €		204,60 €	
T4	208,65 €	215,66 €		219,07 €		223,20 €		227,34 €	
T5	238,99 €	247,02 €		250,93 €		255,67 €		260,40 €	

À consideração de V.^a Ex.^a.”

“Em 2013.04.09 foi submetido o assunto ao Concelho de Administração e foi deliberado propor à Câmara Municipal manter a manutenção do valor das rendas técnicas em vigor.””

Comunicado ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Paulo Baltazar, em 2013.04.16 proferiu o seguinte despacho:

“Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **unanimidade**, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea d) e 24.º, n.º 2 alínea c) ambos dos estatutos da Vallis Habita – Empresa Municipal de Gestão de Empreendimentos Habitacionais do Concelho de Valongo, EM, conjugado com o artigo 64.º n.º 7 alínea d) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, manter o valor da renda técnica nos imóveis propriedade do Município e da Vallis Habita – Empresa Municipal de Gestão de Empreendimentos Habitacionais do Concelho de Valongo, EM.

3 - CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE GÁS PROPANO A GRANEL POR UM PERÍODO DE TRÊS ANOS – ADJUDICAÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo referente ao assunto em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º 209/DAG.DFA.SA/2013 datada de 19 de abril, e elaborada pelo Assistente Técnico José Luís de Barros Pereira, do seguinte teor:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

“Por deliberação da Exma. Câmara Municipal tomada em reunião de 06.12.2012 e aprovação da Assembleia Municipal em reunião de 28.12.2012, foi autorizada a abertura de um concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia para o fornecimento de gás propano a granel por um período de três anos, de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos.

As empresas Petróleos de Portugal – Petrogal, SA.; Gascan – Gases Combustíveis, SA. e EDP Gás GPL – Comercialização de gás de petróleo liquefeito, SA. apresentaram proposta de preços, tendo a sua análise sido efetuada pelo Júri do procedimento que elaborou o respetivo relatório preliminar tendo decidido que a do concorrente Petróleos de Portugal – Petrogal, SA. deverá ser excluída, nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do art.º 70º do Código dos Contratos Públicos, em virtude de não ter apresentado o Modelo da Proposta, Anexo A ao Programa de Concurso, nem constarem de qualquer outro documento apresentado pelo concorrente os atributos da proposta, nomeadamente o preço total proposto; o prazo de entrega do gás após encomenda e a assistência técnica após solicitação e que as dos concorrentes Gascan – Gases Combustíveis, SA. e EDP Gás GPL – Comercialização de gás de petróleo liquefeito, SA. devem ser admitidas por apresentarem todos os elementos solicitados no procedimento, devendo a adjudicação ser efetuada ao concorrente EDP Gás GPL – Comercialização de gás de petróleo liquefeito, SA., em virtude de, após a aplicação dos critérios de adjudicação, ter ficado classificado em primeiro lugar.

O Júri do concurso, em conformidade com o previsto no artigo 147.º e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, procedeu à audiência prévia dos interessados e nenhum deles se pronunciou sobre as decisões mencionadas pelo que elaborou o relatório final em anexo onde mantém todas as decisões anteriormente tomadas.

Pelo exposto coloca-se à consideração superior a adjudicação do fornecimento de gás propano a granel pelo período de três anos à empresa EDP Gás GPL – Comercialização de gás de petróleo liquefeito, SA., pelo valor total de 172 601,87 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Caso haja despacho superior favorável deverão ser remetidas as notificações em anexo a comunicar aos concorrentes a decisão e a solicitar ao adjudicatário o envio dos documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

Coloca-se também à consideração superior a aprovação da minuta do contrato que deverá ser reduzido a escrito, de acordo com o estabelecido no artigo 94º do Código dos Contratos Públicos.

A competência para decidir sobre este assunto é da Exma. Câmara Municipal ao abrigo do disposto no artigo n.º 18º n.º 1 alínea b) do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, em articulação com o mencionado no Artigo 36º do Código dos Contratos Públicos e na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos.”

Sobre o assunto recaiu a informação da Sra. Chefe da Divisão de Finanças e Aprovisionamento que se transcreve “À Consideração da Exma. Senhora Vice-Presidente Dr.ª Trindade Vale,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Concordo com o proposto na presente informação e, nos termos do estabelecido no nº 1 do artigo 71º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro., cumpre-me informar que na elaboração do presente processo foram cumpridas todas as obrigações legais e regulamentares, pelo que deverá ser submetido a reunião da Exma. Câmara Municipal.”

A Exma. Sr.^a Vice-Presidente emitiu o seguinte despacho: “Concordo. À consideração do Exmo. Senhor Presidente da Câmara,

Propõe-se a submissão do presente processo a reunião de câmara, uma vez que a adjudicação é competência deste órgão municipal”

O Exmo. Senhor Presidente emitiu o seguinte despacho: “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do artigo 18º, nº 1, alínea b) do Decreto Lei 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, por **maioria**:

- 1) Aceitar e aprovar o relatório final elaborado pelo Júri do concurso e, conseqüentemente, adjudicar o fornecimento de gás propano a granel por um período de três anos, à concorrente denominada “EDP Gás GPL – Comercialização de gás de petróleo liquefeito, SA.”, pelo valor total de 172 601,87 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- 2) Aprovar, nos termos do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos, o teor das notificações a comunicar aos concorrentes a decisão de adjudicação e a solicitar ao adjudicatário a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos e no ponto 9 do Programa de Concurso;
- 3) Aprovar a minuta do contrato nos termos do disposto no art.º 98.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.

Abstiveram-se os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. José Luís Catarino e Dr.^a Luísa Oliveira.

4 - PROCESSO N.º 2/2009(07) EM NOME DE ALBINA DE LURDES BARROS

LOCAL – RUA DE SONHOS, N.º 96 - ERMESINDE

PROPOSTA DE DETERMINAÇÃO DE DESPEJO ADMINISTRATIVO DE IMÓVEL (EDIFÍCIO INDEVIDAMENTE UTILIZADO)

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epigrafe, em nome de Albina de Lurdes Barros, respeitante à proposta de determinação de despejo administrativo de imóvel indevidamente utilizado, instruído com a informação técnica n.º 435/DAJCF.FU/2013, datada de 2013.04.11, cujo teor se transcreve, subscrita pelo Técnico Superior, Engenheiro Pedro Coelho e pelo Assistente Técnico, Pedro Pinto:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

«De acordo com o disposto no parecer jurídico de 04.12.2012, exarado no verso da folha 66 do presente processo, a alteração ao Decreto-Lei n.º 157/2006 introduzido pela Lei n.º 30/2012 em nada interfere na normal tramitação processual.

Em relação ao mencionado parecer, importa referir que no caso em apreço não existem obras a executar, estando apenas em causa a utilização indevida pelos factos da edificação não reunir condições para uso habitacional, nem se encontrar licenciada para o uso habitacional.

Face ao exposto e dado que na inspeção ao local realizada no dia 09.04.2013 se confirmou que a situação não foi regularizada voluntariamente, propõe-se que seja determinado o despejo administrativo do imóvel sito no local supra identificado, nos termos do disposto no artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03, alterado pela Lei n.º 28/10 de 09/03, comunicando a decisão aos interessados e informando-os que oportunamente lhes será transmitida a data e hora dessa diligência (a qual terá que ser precedida do realojamento da infratora).

A decisão sobre o assunto é uma competência do órgão colegial da Câmara Municipal, tal como estipula o artigo 92.º do supracitado diploma legal.»

Sobre esta recaiu a informação da Chefe da DAJCF, Eng.ª Alzira Torres, em 2013.04.16, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Exmo. Sr. Vereador, Dr. Sérgio Sousa.

Concordo, propõe-se determinar o despejo administrativo do imóvel uma vez que o mesmo está a ter uma utilização indevida.

A competência para decidir sobre este assunto é da Exma. Câmara Municipal.»

Em 2013.04.17, o Sr. Vereador Dr. Sérgio Sousa, proferiu o seguinte despacho.

«Da análise ao presente P. A. conclui-se que o locado (parte dele) se encontra a ser utilizado para fim diverso do previsto no respetivo alvará.

Por essa via, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 109.º do RJUE foi fixado prazo para a cessação voluntária da utilização do edifício, o que não foi respeitado até à presente data.

Por outro lado, atento ao melindre deste tipo de situações que implicam o desalojamento de pessoas, foi colocada à disposição da “inquilina” a possibilidade de ser realojada com recurso aos Serviços Técnicos da Edilidade, tendo esta prescindido dessa faculdade.

Não se verifica no presente P. A. estarmos perante uma situação em que exista risco comprovado de vida derivado de doença aguada. Os interessados, proprietário e inquilino já foram devidamente notificados para procederem voluntariamente, no prazo de 45 dias, à cessação de utilização do imóvel, o que não sucedeu.

Assim, deverá a Câmara Municipal notificar os interessados, nos termos do art.º 109.º, n.º 2 com remissão expressa ao art.º 92.º do RJUE, de que, ordena o despejo do imóvel, devendo a execução do ato ocorrer no prazo de 45 dias a contar da notificação dos ocupantes e proprietário.»

À Consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Tem competência, nos termos dos artigos supra citados, a Exma. Câmara Municipal.»



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 2013.04.26, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 2 do art.º 109.º e no art.º 92º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03, por **unanimidade**, ordenar o despejo administrativo do imóvel no prazo de 45 dias, a contar da notificação dos ocupantes e proprietário, de acordo com a informação técnica prestada.

5 - PROCESSO N.º 2/2013(07) EM NOME DE ANA AMÉLIA AUGUSTO CARNEIRO LOCAL – RUA DAS LICEIRAS (CASA DA MOUTINHA) – 1.º DIREITO - ERMESINDE VISTORIA DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE - ORDEM DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NECESSÁRIAS À CORREÇÃO DE MÁIS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epigrafe, em nome de Ana Amélia Augusto Carneiro, respeitante à proposta de ordem de execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade, instruído com a informação técnica n.º 336/DAJCF.FU/2013, datada de 2013.03.20, cujo teor se transcreve, subscrita pelo Técnico Superior, Arquiteto Telmo Quadros:

«No passado dia 14 de fevereiro de 2013, mediante solicitação prévia, foi realizada uma vistoria a um imóvel sito na Rua das Liceiras, 1.º dt.º, para aferir as condições de segurança e salubridade do mesmo.- Nessa vistoria, a comissão verificou que o aludido imóvel apresentava as seguintes anomalias:

- O telhado está em mau estado de conservação permitindo que a água da chuva degrade o interior da habitação da requerente nomeadamente o teto da sala.
- As madeiras das caixilharias das janelas estão muito degradadas.
- Os tacos a revestir o pavimento dos quartos e da sala estão soltos.
- Foi instalada um tubo na fachada do prédio ao nível do rés do chão para escoamento dos fumos a sair na horizontal com a boca afastada desta cerca de 2,0 m.

A comissão de vistorias concluiu também pela necessidade do proprietário do imóvel proceder a obras de reparação, o que mereceu a concordância do Exmo. Sr. Vereador Dr. Sérgio Sousa, por despacho datado de 2013.02.26.

Nessa sequência, em 2013.02.26, através do ofício n.º 208/FU, foi o proprietário do imóvel notificado da intenção do município ordenar a execução de obras de conservação necessárias à correção das más condições de salubridade verificadas, tendo-lhe sido fixado um prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar.

Decorrido o referido prazo, o proprietário do imóvel pronunciou-se através do requerimento registado nesta Câmara Municipal em 2013.03.14 sob o n.º 1148.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Na referida exposição, o proprietário refere que pretende executar as obras necessárias à reposição das condições de segurança e salubridade enunciadas, com exceção da reposição dos tacos no pavimento, cuja origem se deve – de acordo com o seu entendimento – a uma conduta pouco zelosa dos arrendatários.

O requerente anexa ainda carta enviada ao outro inquilino que reside no rés do chão, na qual concede um prazo para proceder ao pagamento das rendas em atraso, bem como para eliminar quaisquer intervenções que prejudiquem o bem estar dos vizinhos, referindo-se implicitamente neste caso à conduta de exaustão de fumos.

Independentemente das razões que possam assistir ao proprietário, nomeadamente quanto à reposição dos tacos do pavimento, e considerando por outro lado que o rés do chão em causa também é de sua propriedade, propõe-se que sejam determinadas as obras de conservação necessárias para a correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no imóvel, devendo o proprietário da fração proceder, no prazo de 45 dias, às obras descritas no Auto de Vistoria n.º 4 do qual tomou conhecimento através do ofício n.º 208/FU, nos termos dispostos no n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03, sob pena de incorrer em contraordenação, tal como estipula a alínea s) do n.º 1 do mesmo diploma legal.

Mais se considera pertinente informar os interessados que as obras em questão não justificam a intervenção desta Autarquia, uma vez que não se trata de uma situação que coloque em risco a saúde pública e a segurança das pessoas.

O n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação atribui a competência para decidir sobre o assunto ao órgão colegial da Câmara Municipal.»

Sobre esta recaiu a informação da Chefe da DAJCF, Eng.ª Alzira Torres, em 2013.03.25, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Exmo. Sr. Vereador Dr. Sérgio Sousa.

Concordo, propõe-se determinar as obras de conservação necessárias para a correção das más condições de segurança e salubridade do imóvel, concedendo-se ao proprietário um prazo de 45 dias para efetuar as obras descritas no auto de vistoria.

A competência para decidir sobre este assunto é da Exma. Câmara Municipal».

Em 2013.04.10, o Sr. Vereador Dr. Sérgio Sousa, proferiu o seguinte despacho.

«Concordo com o teor do proposto.

À Consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

Tem competência o órgão colegial.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 2013.04.26, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 2 do art.º 89º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03, por **unanimidade**,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

ordenar a execução de obras de conservação no imóvel sito na Rua de Liceiras, 1.º direito, em Ermesinde, propriedade do Sr. António Marques de Ascensão.

6 - PROCESSO N.º 5/2013(07) EM NOME DE CELESTE MANUELA NETO CARNEIRO
LOCAL – RUA S. BARTOLOMEU, N.º 143 – 14F - VALONGO
VISTORIA DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE - ORDEM DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE
CONSERVAÇÃO NECESSÁRIAS À CORREÇÃO DE MÁIS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E
SALUBRIDADE

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Celeste Manuela Neto Carneiro, respeitante à proposta de ordem de execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade, instruído com a informação técnica n.º 376/DAJCF.FU/2013, datada de 2013.04.02, cujo teor se transcreve, subscrita pelo Técnico Superior, Engenheiro Morgado de Sousa:

«No passado dia 21/02/2013 mediante solicitação prévia, foi realizada uma vistoria à fração “HX” do prédio de um edifício de cave, rés do chão mais 14 andares com entrada pelo n.º 143 da rua S. Bartolomeu, para aferir as condições de segurança e salubridade do mesmo.

Nessa vistoria, a comissão verificou que o aludido imóvel apresentava as seguintes anomalias:

- Fissuras na fachada algumas das quais de grande largura, mais evidentes na área do revestimento com acabamento tinta.
- A cobertura em fibrocimento com problemas de vedação e com alguns remendos em tela para obviar as deficiências pontuais que apresenta.
- O teto da habitação está degradado pela humidade que se infiltra com muita abundância na sala, no hall e no quarto de banho principal, no entanto, em todas as dependências da habitação os revestimentos dos tetos e das paredes nomeadamente nas ombreiras das janelas têm os revestimentos muito degradados pela humidade que se infiltra do exterior.
- No patamar do 14.º andar à saída do elevador o teto evidencia os efeitos da água que penetra pela cobertura.
- A água da chuva contacta com a rede elétrica, com os problemas que isso pode trazer nomeadamente, curto circuitos e acidentes devidos a eletrocussão.

A comissão de vistorias concluiu também que tais anomalias tinham como causas a existência de fissuras na fachada do prédio e as deficiências de vedação da cobertura em fibrocimento tendo concluído pela necessidade de obras a levar a efeito pelo condomínio do prédio, o que mereceu a concordância do Exmo. Sr. Vereador Dr. Sérgio Paulo Pereira de Sousa, por despacho datado de 01/03/2013.

Nessa sequência, em 12/03/2013 foram notificados os interessados comunicando-lhes o parecer da comissão de vistorias tendo-se manifestado ao Administrador do Condomínio a intenção da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Municipal ordenar a execução de obras de conservação necessárias à correção das más condições de salubridade e segurança verificadas, tendo-lhes sido fixado um prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciarem.

Decorrido o referido prazo, a requerente veio à Câmara Municipal em sede de audiência no dia 2/04/2013, solicitar lhe fossem prestados esclarecimentos quanto aos procedimentos que se seguem tendo-lhe sido fornecidos todos os esclarecimentos necessários.

Face ao exposto propõe-se que sejam determinadas as obras de conservação necessárias para a correção das más condições de segurança e salubridade verificadas na fração “HX”, devendo a Administração do Condomínio do prédio proceder à reparação da cobertura e das fachadas, e à reparação de tetos e paredes interiores degradadas pela entrada da água no interior da edificação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03, alterado pela Lei 28/2010 de 01/09 sob pena de incorrer em contraordenação, tal como estipula a alínea s) do n.º 1 do mesmo diploma legal.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Câmara Municipal nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do referido diploma legal.»

Sobre esta recaiu a informação da Chefe da DAJCF, Eng.ª Alzira Torres, em 2013.04.10, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Exmo. Sr. Vereador Dr. Sérgio Sousa.

Concordo com o proposto.»

Em 2013.04.12, o Sr. Vereador Dr. Sérgio Sousa, proferiu o seguinte despacho.

«Concordo com o teor do proposto face à factualidade descrita e aos procedimentos que deverão ser efetuados em observância pelos requisitos legais.

À consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Tem competência a Exma. Câmara Municipal.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 2013.04.26, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 2 do art.º 89º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03, por **unanimidade**, ordenar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade, com base na informação técnica prestada.

7 - PROCESSO N.º 107-OC/2000 EM NOME DE JOAQUIM FERREIRA SOARES

LOCAL – TRAVESSA ANTÓNIO PIMENTA ELIAS, N.º 308 - VALONGO

ORDEM DE EXECUÇÃO DE OBRAS NECESSÁRIAS À CORREÇÃO DE MÁIS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epigrafe, em nome de Joaquim Ferreira Soares, respeitante à proposta de ordem de execução de obras necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade, instruído com a informação técnica n.º 362/DAJCF.FU/2013, datada de 2013.03.27, cujo teor se transcreve, subscrita pelo Técnico Superior, Engenheiro Morgado de Sousa:

«Na sequência da comunicação da PSP de Ermesinde registada com o n.º 9595 no dia 9/11/2012, foi efetuada uma inspeção ao local pela Fiscalização Geral que detetou uma situação de abandono de estabelecimento comercial que está a originar uma situação de insalubridade e segurança pública.

Foi então o atual proprietário da fração “A” do prédio localizado conforme indicado no assunto, notificado para proceder às obras de tapamento de vãos, ofício ref.ª 119.FU de 18/02/2013, concedendo-lhe porém 15 dias para se pronunciar.

Decorrido o referido prazo, como o proprietário da fração nada alegou, proponho que sejam determinadas as obras necessárias para a correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no imóvel, devendo proceder ao tapamento dos vãos de preferência em alvenaria de tijolo cerâmico de 7,0 cm assente com argamassa de cimento e areia, nos termos dispostos no n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03 alterado pela Lei 28/2010 de 02/09, sob pena de incorrer em contraordenação, tal como estipula a alínea s) do n.º 1 do mesmo diploma legal.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Câmara Municipal os termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Regime do referido diploma legal.»

Sobre esta recaiu a informação da Chefe da DAJCF, Eng.ª Alzira Torres, em 2013.03.28, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Exmo. Sr. Vereador Dr. Sérgio Sousa.

Concordo, propõe-se determinar ao proprietário as obras necessárias para a correção das más condições de segurança e salubridade no imóvel.

A Competência para decidir sobre este assunto é da Exma. Câmara Municipal.»

Em 2013.04.12, o Sr. Vereador Dr. Sérgio Sousa, proferiu o seguinte despacho.

«Concordo com o teor do proposto.

À Consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

Tem competência a Exma. Câmara Municipal.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 2013.04.26, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 2 do art.º 89º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03, por **unanimidade**, ordenar a execução de obras necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade, com base na informação técnica prestada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

**8 - PROCESSO N.º 137/2013(27) EM NOME DE FERNANDO MOREIRA FERRAZ BARBOSA
LOCAL – RUA DA COSTA, FRENTE AOS N.ºS 585 E 593 - SOBRADO
ORDEM DE EXECUÇÃO DE OBRAS NECESSÁRIAS À CORREÇÃO DE MÁIS CONDIÇÕES DE
SEGURANÇA**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Fernando Moreira Ferraz Barbosa, respeitante à proposta de ordem de execução de obras necessárias à correção de más condições de segurança, instruído com a informação técnica n.º 386/DAJCF.FU/2013, datada de 2013.04.03, cujo teor se transcreve, subscrita pelo Técnicos Superiores, Engenheiro Morgado de Sousa, Engenheiro Pedro Coelho e Arquiteto Telmo Quadros:

«No passado dia 3/04/2013 foi realizada uma inspeção a um muro de suporte às terras do logradouro do prédio e também ao prédio à margem da via pública do lado oposto ao n.º 593 da rua da Costa em Sobrado, propriedade de Fernando Moreira Ferraz tendo-se verificado o seguinte:

Entre o troço do muro em betão e o prédio em frente ao n.º 593 da rua da Costa em Sobrado o muro tem cerca de 1,60 m de altura e está construído em alvenaria de pedra solta. Parte do muro já ruiu e o que resta vai ruir a curto prazo a manter-se a pluviosidade.

O edifício em frente ao n.º 593 tem a fachada assente no muro de pedra solta e, dessa fachada já caíram elementos o que significa que, pode colapsar a qualquer momento, sem sinais que permitam prever esse acontecimento.

Verificámos também que a fachada que está em risco de colapso (edifício n.º 3), faz parte de um conjunto de três edificações todas em muito mau estado de conservação sendo que, em duas delas (edifícios 1 e 2) foram efetuadas obras de alteração que não melhoraram a segurança das edificações porquanto os trabalhos não foram concluídos, aparentam não obedecerem a qualquer projeto de arquitetura e cálculo de estabilidade, encontrando-se estas duas edificações em estado avançado de degradação, sendo possível com relativa facilidade aceder ao seu interior.

Face ao exposto e considerando o risco de colapso total ou parcial da fachada do edifício com o n.º 3 e do que resta dos edifícios com os números 1 e 2, propomos que, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 90.º e n.º 3 do artigo 89.º do Decreto Lei 555/99 de 16/12 com a redação dada pelo Decreto Lei 26/2010 de 30/03 alterado pela Lei 28/2010 de 02/09, a Câmara Municipal ordene:

A demolição total das edificações confinantes com a via pública ou, em alternativa a sua demolição parcial desde que fiquem asseguradas as boas condições de segurança do local, sendo que, as obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 10 dias e estarem concluídas no prazo de 40 dias após a notificação.

Que o muro de suporte das terras seja reconstruído e alvenaria de pedra ou em betão armado ou ciclópico, dentro dos prazos atrás mencionados, considerando as cargas exercidas pelo terreno e que fique assegurada uma boa drenagem das águas pluviais de forma a que estas não contribuam para o derrube deste muro.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

A limpeza e a vedação da área envolvente às edificações.

Mais propomos que se comunique ao proprietário dos imóveis que, nos termos do artigo 91.º do referido diploma legal, se não der início aos trabalhos e não os concluir dentro dos prazos que lhe foram fixados, pode a Câmara Municipal tomar posse Administrativa dos imóveis para efeitos da execução coerciva das obras ordenadas.»

Sobre esta recaiu a informação da Chefe da DAJCF, Eng.ª Alzira Torres, em 2013.04.09, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Exmo. Sr. Vereador, Dr. Sérgio Sousa.

Concordo, com o proposto»

Em 2013.04.12, o Sr. Vereador Dr. Sérgio Sousa, proferiu o seguinte despacho.

«Concordo com o teor do proposto, atento o parecer técnico elaborado que conclui pelo estado de intervenção urgente com vista a ser devidamente acautelada a segurança de pessoas e bens.

Assim, deverá o proprietário ser notificado nos termos propostos, preterindo, face à urgência da situação e riscos evidenciados e valores jurídicos a acautelar, a audiência prévia prevista nos termos do art.º 100.º e sgs do CPA face ao disposto no art.º 103.º do mesmo diploma.

À Consideração do Exmo. Sr. Presidente.

Tem competência a Exma. Câmara Municipal.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 2013.04.26, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 7 do art.º 90.º e n.º 3 do art.º 89º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03, por **unanimidade** ordenar a execução de obras necessárias à correção de más condições de segurança, a iniciar no prazo máximo de 10 dias devendo estar concluídas no prazo máximo de 40 dias após a notificação, de acordo com a informação técnica prestada.

9 - VENDA DE MADEIRA ARDIDA EM PROPRIEDADES FLORESTAIS DA AUTARQUIA – PROPOSTA DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO

Presente à Câmara Municipal o processo referente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º 60/DA/2013, subscrita pela Técnica Superior, Raquel Viterbo, de 2013/04/03, cujo teor se transcreve:

Informação nº 60/DA/2013

“Na sequência da informação n.º 111/DPA/2012, de 18 de maio, a atual DAF desencadeou as diligências necessárias à venda da madeira ardida presente em terrenos da Autarquia na Serra de Santa Justa.

Nesse âmbito, contactaram um total de quinze empresas, em duas fases. No entanto, nenhuma apresentou proposta dentro do prazo estabelecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Face à tramitação já decorrida e ao elevado número de empresas consultadas, considera-se ser de concluir que o objeto deste procedimento não é do interesse dos destinatários, não sendo expectável que haja propostas mesmo que se contactem mais empresas, pelo que se propõe o encerramento do mesmo.

De referir que, entretanto, surgiram oportunidades de intervir parcialmente nos terrenos em causa, incluindo:

- remoção de mais de dois milhares de pés jovens de háquea, espécie invasora que se dissemina após incêndio, em colaboração com o CRE_Porto;
- preparação de terreno e plantação de 516 árvores e arbustos em cerca de 0,5 ha, ao abrigo de projetos de colaboração com a AMI/Sonae e a Toyota, por intermédio da Sentido Verde, permanecendo árvores armazenadas para futuras ações de retanchar e plantação em área contígua;
- corte de espécies exóticas em redor do Fojo das Valérias, pelos Sapadores Florestais, para posterior reposição da vedação que ardeu.

Propõe-se assim que estes terrenos continuem a ser intervencionados sempre que se reúnam condições propícias a tal, quer por disponibilidade de meios próprios quer no âmbito de projetos de colaboração com outras entidades.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Exma. Câmara Municipal, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do Art.º 64º, da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro.”

Sobre o assunto a Exma. Senhora Chefe de Divisão do Ambiente, Eng.ª Carla Pardal prestou a seguinte informação:

«À Consideração do Exmo. Sr. Vereador Dr. Sérgio Sousa, Atendendo ao exposto, e na medida que de acordo com algumas informações recolhidas junto dos potenciais interessados, o valor económico da madeira não seria suficiente para compensar, a “burocracia” associada ao procedimento, os custos de abate e o transporte, concordo com o proposto.»

Sobre o mesmo assunto o Exmo. Sr. Vereador da Divisão do Ambiente, Dr. Sérgio Sousa, proferiu o seguinte despacho:

«Concordo com o teor do proposto. Do presente deverá ser dado conhecimento ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara.»

Ainda sobre o mesmo assunto o Exmo. Sr. Vereador da Divisão do Ambiente, Dr. Sérgio Sousa, proferiu o seguinte despacho:

«Em complemento ao despacho anterior de 10-04-2013, informo: À consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara. Tem competência o órgão colegial Câmara Municipal.»

O Exmo. Sr. Presidente proferiu o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **unanimidade**:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

- 1) Não proceder à adjudicação nos termos do artigo 79.º, n.º 1, alínea e) do CCP;
- 2) Revogar a decisão de contratar nos termos do artigo 80.º, n.º 1, CCP

10 - PROCESSO N.º 60-OC/2011

REQUERENTE: CALHEIROS EMBALAGENS, SA.

LOCAL – RUA DAS MACIEIRAS, N.º 220 - ERMESINDE

DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO Nº 2 DO ART.º 71º DO DECRETO-LEI Nº 555/99, DE 16/12, ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI Nº. 26/2010, DE 30/03

Presente à Câmara Municipal o processo de obras mencionado em epígrafe, em nome da firma Calheiros Embalagens, S.A., para a ampliação de pavilhão industrial sito na Rua das Macieiras, n.º. 220, na freguesia de Ermesinde, Concelho de Valongo, na sequência do qual é proposta a declaração de caducidade da licença administrativa, nos termos do nº 2 do art. 71º do decreto-lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei nº 26/2010, de 30/03, instruído com a informação nº 79/SAA.DU/2013, de 2013/03/21, elaborada pela assistente técnica afeta à divisão de urbanismo, Joana Gonçalves, cujo teor se transcreve:

«Em 2011/04/07 foi apresentado nesta Câmara Municipal o pedido de licença administrativa para ampliação de indústria sita na Rua das Macieiras, com entrada pelo n.º220, na freguesia de Ermesinde. - Por despacho de 04/11/2011 foi aprovado o projeto de arquitetura e posteriormente foram apresentados os projetos de especialidades.

Em 2012/02/06, através do ofício n.º 136/DEU datado de 2012/02/06, foi a requerente notificada que o pedido de licenciamento foi deferido, por despacho de 2012/02/01, tendo sido informada que dispunha de um ano para requerer a emissão do respetivo alvará, conforme previsto no artº. 76º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03.

Decorrido o prazo e sem que tivesse sido requerida a emissão do alvará, foi comunicada, através do ofício n.º 183/DU datado de 2013/02/26, a intenção de ser declarada a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do disposto no n.º2 do artº. 71º da legislação acima mencionada, tendo sido fixado o prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar sobre o assunto.

Esgotado o prazo de audiência prévia, a requerente nada alegou.

Face ao exposto, dado que a requerente não apresentou o pedido de emissão de alvará de obras de construção no prazo legal, propõe-se que seja declarada a caducidade da licença nos termos do n.º 2, do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03. - Tem competência para decidir sobre este assunto o órgão colegial da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03.»



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Em 2013/03/21, o Sr. Chefe da Divisão de Urbanismo do Departamento de Assuntos do Território, prestou a informação que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal:

Concordo, pelo que se propõe que o processo seja remetido à Exma. Câmara Municipal para declaração caducidade.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu em 2013/03/28, o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado por **unanimidade** declarar a caducidade da licença administrativa, nos termos dos nºs 2 e 5 do art.º 71º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03.

11 - PROCESSO DE OBRAS Nº 55-OC/2008 EM NOME DE HABISERVE – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LD.ª

LOCAL – TRAVESSA GAGO COUTINHO, NºS 92 E 102 - ERMESINDE

DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epigrafe, em nome de Habiserve – Investimentos Imobiliários, Lda., respeitante à proposta de declaração de caducidade da autorização administrativa do supracitado processo, instruído com a informação n.º 29/SAAE.DU/2013, datada de 2013.04.16, cujo teor se transcreve, subscrita pela Assistente Técnica, Ana Paula Rocha:

«Em 2008/02/29 foi apresentado o pedido de licenciamento para a construção de um edifício multifamiliar, na Travessa Gago Coutinho, nºs. 92 e 102, da freguesia de Ermesinde.

Através do ofício n.º. 1994/SAA.DEU, de 03.11.2008, foi o requerente notificado que o pedido de licenciamento foi deferido, por despacho exarado pelo Exmo. Sr. Vereador, Engº. José Luís Gonçalves de Sousa Pinto, com poderes subdelegados pelo Sr. Presidente pelo despacho n.º. 08/GP/2007, de 23/02/2007, tendo sido informado que dispunha de um ano para requerer a emissão do respetivo alvará, conforme previsto no n.º. 1 do artº. 76º do decreto-lei n.º. 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º. 26/2010, de 30/03, prazo esse prorrogado em mais um ano, de acordo com o n.º. 2 do mesmo artigo e disposição legal.

Verificou-se, contudo, que esgotado o prazo para o requerente solicitar a emissão do alvará, não o fez até à presente data.

Em 2013/03/26, através do ofício n.º. 0013/DU, foi comunicada a intenção de ser declarada a caducidade da autorização administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do disposto no n.º. 2 do artº 71º do decreto-lei 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º. 26/2010, de 30/03, tendo sido fixado o prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar sobre o assunto.

Esgotado o prazo de audiência, o requerente nada alegou.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Pelo que, não tendo sido apresentado o pedido de emissão do alvará no prazo legal, deve a Exma. Câmara Municipal, de acordo com o previsto no n.º 5 do art.º 71º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, declarar a caducidade da autorização administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo e disposição legal, e que aqui se propõe.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe da Divisão de Urbanismo, Arqt.º Miguel Pinto, em 19.04.2013, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Concordo, pelo que se propõe que o processo seja remetido à Exma. Câmara Municipal para declaração de caducidade da autorização administrativa.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 22.04.2013, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º2 do artigo 71º conjugado com o n.º5 do mesmo artigo do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03, por **unanimidade**, declarar a caducidade da autorização administrativa, com base na informação prestada.

12 - PROCESSO DE OBRAS Nº 56-OC/2008 EM NOME DE HABISERVE – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LD.^a LOCAL – TRAVESSA GAGO COUTINHO, Nº^s 56 E 70 - ERMESINDE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Habiserve – Investimentos Imobiliários, Lda., respeitante à proposta de declaração de caducidade da autorização administrativa do supracitado processo, instruído com a informação n.º 27/SAAE.DU/2013, datada de 2013.04.16, cujo teor se transcreve, subscrita pela Assistente Técnica, Ana Paula Rocha:

«Em 2008/02/29 foi apresentado o pedido de licenciamento para a construção de um edifício multifamiliar, na Travessa Gago Coutinho, nºs. 56 e 70, da freguesia de Ermesinde.

Através do ofício n.º. 1993/SAA.DEU, de 03.11.2008, foi o requerente notificado que o pedido de licenciamento foi deferido, por despacho exarado pelo Exmo. Sr. Vereador, Eng.º José Luís Gonçalves de Sousa Pinto, com poderes subdelegados pelo Sr. Presidente pelo despacho n.º. 08/GP/2007, de 23/02/2007, tendo sido informado que dispunha de um ano para requerer a emissão do respetivo alvará, conforme previsto no n.º. 1 do art.º. 76º do decreto-lei n.º. 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º. 26/2010, de 30/03, prazo esse prorrogado em mais um ano, de acordo com o n.º. 2 do mesmo artigo e disposição legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Verificou-se, contudo, que esgotado o prazo para o requerente solicitar a emissão do alvará, não o fez até à presente data.

Em 2013/03/21, através do ofício nº. 0012/SAAE.DU, foi comunicada a intenção de ser declarada a caducidade da autorização administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do disposto no nº. 2 do artº 71º do decreto-lei 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei nº. 26/2010, de 30/03, tendo sido fixado o prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar sobre o assunto. - Esgotado o prazo de audiência, o requerente nada alegou.

Pelo que, não tendo sido apresentado o pedido de emissão do alvará no prazo legal, deve a Exma. Câmara Municipal, de acordo com o previsto no nº. 5 do artº. 71º do decreto-lei nº. 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei nº. 26/2010, de 30/03, declarar a caducidade da autorização administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do nº. 2 do mesmo artigo e disposição legal, e que aqui se propõe.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe da Divisão de Urbanismo, Arqt.º Miguel Pinto, em 19.04.2013, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Concordo, pelo que se propõe que o processo seja remetido à Exma. Câmara Municipal para declaração de caducidade da autorização administrativa.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 22.04.2013, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º2 do artigo 71º conjugado com o n.º5 do mesmo artigo do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 26/2010 de 30/03, por **unanimidade**, declarar a caducidade da autorização administrativa, com base na informação prestada.

13 - PROCESSO DE OBRAS Nº 57-OC/2008 EM NOME DE HABISERVE – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LD.ª

**LOCAL – TRAVESSA GAGO COUTINHO N.º 51 E RUA SEXTANTE, N.ºS 58 E 84 - ERMESINDE
DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epigrafe, em nome de Habiserve – Investimentos Imobiliários, Lda., respeitante à proposta de declaração de caducidade da autorização administrativa do supracitado processo, instruído com a informação nº. 28/SAAE.DU/2013, datada de 2013.04.16, cujo teor se transcreve, subscrita pela Assistente Técnica, Ana Paula Rocha:

«Em 2008/02/29 foi apresentado o pedido de licenciamento para a construção de um edifício multifamiliar, na Travessa Gago Coutinho, nº. 51 e Rua Sextante, nºs. 58 e 84, da freguesia de Ermesinde.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Através do ofício nº. 2005/SAA.DEU, de 13.11.2008, foi o requerente notificado que o pedido de licenciamento foi deferido, por despacho exarado pelo Exmo. Sr. Vereador, Engº. José Luís Gonçalves de Sousa Pinto, com poderes subdelegados pelo Sr. Presidente pelo despacho nº. 08/GP/2007, de 23/02/2007, tendo sido informado que dispunha de um ano para requerer a emissão do respetivo alvará, conforme previsto no nº. 1 do artº. 76º do decreto-lei nº. 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei nº. 26/2010, de 30/03, prazo esse prorrogado em mais um ano, de acordo com o nº. 2 do mesmo artigo e disposição legal.

Verificou-se, contudo, que esgotado o prazo para o requerente solicitar a emissão do alvará, não o fez até à presente data.

Em 2013/03/11, através do ofício nº. 0010/SAAE.DU, foi comunicada a intenção de ser declarada a caducidade da autorização administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do disposto no nº. 2 do artº 71º do decreto-lei 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei nº. 26/2010, de 30/03, tendo sido fixado o prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar sobre o assunto. - Esgotado o prazo de audiência, o requerente nada alegou.

Pelo que, não tendo sido apresentado o pedido de emissão do alvará no prazo legal, deve a Exma. Câmara Municipal, de acordo com o previsto no nº. 5 do artº. 71º do decreto-lei nº. 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei nº. 26/2010, de 30/03, declarar a caducidade da autorização administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do nº. 2 do mesmo artigo e disposição legal, e que aqui se propõe.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe da Divisão de Urbanismo, Arqt.º Miguel Pinto, em 19.04.2013, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Concordo, pelo que se propõe que o processo seja remetido à Exma. Câmara Municipal para declaração de caducidade da autorização administrativa.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 22.04.2013, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º2 do artigo 71º conjugado com o n.º5 do mesmo artigo do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 26/2010 de 30/03, por **unanimidade**, declarar a caducidade da autorização administrativa, com base na informação prestada.

14 - PROCESSO DE OBRAS Nº 199-OC/1997 EM NOME DE JOSÉ DA SILVA PEREIRA

LOCAL – RUA QUINTA DOS MUROS, NºS 96, 108, 110, 114 E 136 - SOBRADO

DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA ALTERAÇÃO À LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epigrafe, em nome de José da Silva Pereira, respeitante à proposta de declaração de caducidade da alteração à licença do supracitado processo, instruído com a informação n.º 101/SAA.DU/2013, datada de 2013.04.22, cujo teor se transcreve, subscrita pela Assistente Técnica, Joana Gonçalves:

«Em 1997/06/03 foi apresentado nesta Câmara Municipal o pedido de licença administrativa para ampliação de edifício destinado a comércio e habitação sito na Rua Quinta dos Muros, na freguesia de Sobrado.

Por despacho de 1999/01/17 foi aprovado o projeto de arquitetura e posteriormente foram apresentados os projetos de especialidades.

Em 1999/10/07, através do ofício n.º 2097/SAA.DSU, foi o requerente notificado que o pedido de licenciamento foi deferido, por despacho de 1999/09/12.

Por despacho de 2000/05/11 foi emitido o alvará de licença de construção n.º147/2000, valido até 2005/05/21. Em 2006/12/11 foi emitido o alvará de licença especial de construção n.º16, válido por 24 meses, a terminar em 2008/12/11.

Vem o Requerente, em 2008/12/02, apresentar telas finais com alterações executadas no decorrer da obra, a qual foram indeferidas uma vez que a proposta ultrapassava o índice de construção. Posteriormente foram apresentadas telas finais corrigidas que também foram indeferidas.

Através do requerimento n.º2423 registado em 2010/04/21 foi apresentado pedido de alteração à licença, o qual foi deferido por despacho exarado em 2010/05/19, e seguidamente foram apresentados os projetos de especialidades.

Em 2011/03/07, através do ofício n.º 338/DEU, foi o requerente notificado que o pedido de alteração à licença foi deferido, por despacho de 2011/03/04, tendo sido informado que dispunha de um ano para requerer a emissão do respetivo alvará de obras de alteração/ legalização, conforme previsto no artº. 76º do decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010 de 30/03, prazo esse prorrogado em mais um ano, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo e disposição legal, a pedido do requerente.

Decorrido o prazo e sem que tivesse sido requerida a emissão do alvará, foi comunicado, através do ofício n.º 322/DU datado de 2013/04/02, a intenção de ser declarada a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do disposto no n.º2 do artº. 71º da legislação acima mencionada, tendo sido fixado o prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar sobre o assunto.

Esgotado o prazo de audiência prévia, o requerente nada alegou.

Face ao exposto, dado que o requerente não apresentou o pedido de emissão de alvará de obras de alteração no prazo legal, propõe-se que seja declarada a caducidade da licença nos termos do n.º 2, do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Tem competência para decidir sobre este assunto o órgão colegial da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe da Divisão de Urbanismo, Arqt.º Miguel Pinto, em 23.04.2013, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Concordo, pelo que se propõe que o processo seja remetido à Exma. Câmara Municipal para declaração de caducidade da licença.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 26.04.2013, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º2 do artigo 71º conjugado com o n.º5 do mesmo artigo do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 26/2010 de 30/03, por **unanimidade**, declarar a caducidade da alteração à licença, com base na informação prestada.

15 - CONDICIONAMENTO DE TRÂNSITO NA RUA JOSÉ SEARA E AVENIDA EMÍDIO NAVARRO, EM VALONGO, NO DIA 27 DE ABRIL, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO TRAIL NOTURNO (LARGO CENTENÁRIO) - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 333/DOM.CVA/2013, de 23 de abril, prestada pelo Técnico Superior Eng.º Miguel Vidal, cujo teor se transcreve:

“Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1. Deu entrada nesta Divisão em 23/04/2013, cópia da informação técnica nº 10/AA/13, datada de 28 de março último, de cujo teor se retira que o Clube BTT de Valongo, pretende coorganizar com este município a realização de um Trail Noturno, no próximo dia 27 de abril, com início e “términus” no Largo do Centenário, Freguesia e Concelho de Valongo. De salientar que para a realização da prova desportiva em apreço será necessário interromper o trânsito apenas durante a saída dos concorrentes do Largo do Centenário pela Rua José Seara (por volta das 20H00) e durante breves minutos, até à Av. Emídio Navarro.

Na Av. Emídio Navarro que possui 2 faixas de rodagem em cada sentido, será somente condicionado o trânsito numa das faixas de rodagem em direção ao Ecocentro de Valongo.

Este corredor de condicionamento será permanente e durante o período compreendido entre as 20H00 e as 23H30.

Será ainda por esta faixa condicionada que os concorrentes farão o seu regresso, sendo necessário manter o condicionamento até ao regresso/passagem do último concorrente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

2- Considerando que se trata de um evento que decorrerá num período noturno e com um itinerário restrito, os inconvenientes para a fluidez do trânsito estão minimizados, pelo que não se vê inconveniente em deferir o solicitado.

3- Face ao apresentado propõe-se:

3.1. A autorização da interrupção e condicionamento de trânsito nas ruas que integram o itinerário constante da planta anexa, no próximo dia 27 do mês em curso, com início às 20H00 e “términus” pelas 23H30.

3.2. Comunicação à PSP e Junta de Freguesia de Valongo da interrupção e do condicionamento de trânsito em referência para os devidos efeitos.

3.3. No que se refere à publicitação do evento na imprensa, coloca-se à consideração superior a pertinência da mesma.

3.4. De salientar que foi remetida cópia da supracitada informação à DLM para providenciar a cedência de barreiras metálicas/grades divisórias, assim como a cedência de um palco a instalar no Largo do Centenário.

3.5. Envio de cópia da presente informação à DFA para os devidos efeitos.

4- Face ao exposto e atendendo às circunstâncias excecionais e urgentes que envolvem a realização do evento em apreço, aliada à impossibilidade da Câmara reunir, extraordinariamente, submete-se à aprovação do Exm.^o Senhor Presidente a presente proposta, devendo a decisão ser presente à Exm.^a Câmara para efeitos de ratificação, nos termos do disposto no n.º 3 do Art.º 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a alteração que lhe foi introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Exm.^a Câmara ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a alteração que lhe foi introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, conjugado com o n.º 1 do art.º 8.º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.”

Sobre este assunto a Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng.^a. Paula C. Pereira Marques, em 2013.04.23, informou o seguinte:

“À Consideração do Exmo. Sr. Vereador, Arménio Pedro Silva.

Concordo com a presente informação.”

Relativamente à publicitação na imprensa, atendendo à data do evento, já não será cumprido o prazo legal, pelo que se propõe apenas a divulgação no site do município.”

Em 2013.04.24 o Sr. Vereador Arménio Pedro Silva, proferiu o seguinte despacho:

“Exmo. Sr. Presidente da Câmara solicito a autorização de V.^a Exa., para posterior ratificação da Exm.^a Câmara Municipal”.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu o seguinte despacho:

“Atendendo à urgência autorizo. À Câmara Municipal para ratificação”.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º.169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º. 5-A/2002 de 11 de janeiro, por **unanimidade**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

ratificar o despacho do Exm.º Sr. Presidente da Câmara, exarado a 26 de abril último, que autorizou o condicionamento de trânsito nas ruas que integram o itinerário constante da planta anexa, na Freguesia de Valongo, no passado dia 27 de abril, no âmbito do evento desportivo denominado “**Trail Noturno**”, nos termos propostos na supracitada informação.

16 - INTERRUÇÃO DE TRÂNSITO

FESTA EM HONRA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA A 12 DE MAIO NA FREGUESIA DE ERMESINDE

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 329/DOM.CVA/2013, de 22 de abril, prestada pelo Técnico Superior Eng.º Miguel Vidal, cujo teor se transcreve:

“Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1- Deram entrada nesta Câmara Municipal dois pedidos de ocupação da via pública endereçados a esta Edilidade, pela Paróquia de S. Lourenço de Ermesinde, na pessoa do Reverendíssimo Cónego Dr. João da Silva Peixoto, registados sob os n.ºs 112 e 2351, de cujos teores se retira o seguinte:

Na carta registada sob o nº 112, em 04-04-2013, é solicitado o encerramento ao trânsito automóvel da Rua Calouste Gulbenkian, no período compreendido entre as 16H00 e as 21H00, no próximo dia 12 de maio, na Freguesia de Ermesinde de forma a permitir a preparação de um tapete de flores.

2- Analisado o pedido em apreço e tendo em consideração que este procedimento é similar ao praticado em anos transatos, não havendo, neste serviço, conhecimento de quaisquer problemas, cumpre-me informar que em termos de circulação automóvel não se vê inconveniente em deferir o pretendido, aliado ao facto de que existem vias alternativas para o trânsito automóvel.

3- Na carta registada sob o nº 2351, em 27-03-2013, de cujo teor se retira o pedido de autorização de ocupação da via pública com vista à realização de nove (9) procissões que convergirão de vários locais da freguesia de Ermesinde estando prevista uma celebração mariana no Largo da Igreja Matriz, na noite do dia 12 de maio, pela celebração da paz. Na carta é, ainda, solicitado apoio logístico no que concerne à cedência de vários equipamentos, nomeadamente, um estrado coberto, grades e cavaletes. Solicitam, ainda, que seja desligada a fonte luminosa existente no Largo da Igreja, a partir das 20H00, para não desvirtuar o efeito de uma procissão de velas.

4- Sobre o pedido em apreço comunico que as procissões realizar-se-ão no período compreendido entre as 20H00 e as 23H00 recorrendo-se à interrupção das ruas constantes da planta anexa.

5- Considerando que se trata de um evento já realizado em anos anteriores, não havendo conhecimento de quaisquer problemas com o trânsito automóvel, não se vê inconveniente em deferir o solicitado.

6- De salientar que a DFA já oficiou quer as forças policiais, quer a Junta de Freguesia de Ermesinde, para os devidos efeitos.

7. Face ao apresentado propõe-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

7.1 O encerramento ao trânsito automóvel da Rua Calouste Gulbenkian, no período compreendido entre as 16H00 e as 21H00, no próximo dia 12 de maio, na Freguesia de Ermesinde de forma a permitir a preparação de um tapete de flores.

7.2. A autorização da interrupção de trânsito das ruas que integram o itinerário constante na planta anexa, no referido dia 12 de maio, com início às 20H00 até às 23H00, para realização das procissões.

7.3. O envio de aviso, ao Gabinete de Comunicação e Imagem para promover a sua publicitação, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2 do artº 12º do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de março.

7.4. Envio de cópia da presente informação à DLM para diligenciar as matérias que são da competência daquela Divisão.

7.5. Envio de cópia da presente informação à DFA para os devidos efeitos.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Exmª Câmara ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 7 do art.º 64º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com a alteração que lhe foi introduzida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro, conjugado com o nº 1 do artº 8º do Decreto-Regulamentar 2-A/2005, de 24 de março.”

Sobre este assunto, a Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng.ª Paula C. Pereira Marques, em 2013.04.24, informou o seguinte:

“À Consideração do Exm.º Sr. Vereador, Arménio Pedro Silva:

“Concordo com a presente informação.

Em 2013.04.24, o Sr. Vereador Arménio Pedro Silva, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Exm.º Sr. Presidente da Câmara, remeto o presente a V. Exª para apresentação à Exmª Câmara Municipal.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no artigo 64º, n.º 7 da alínea b) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 8º, n.º 1 do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005 de 24 de março, por **unanimidade**, autorizar a interrupção do trânsito automóvel, no próximo dia 12 de maio, para celebração da Festa em Honra da Nossa Senhora de Fátima, nos seguintes arruamentos da freguesia de Ermesinde:

1) Na Rua Calouste Gulbenkian no período compreendido entre as 16H00 e as 21H00, com vista à preparação de um tapete de flores.

2) Nas restantes ruas que integram o itinerário constante da planta anexa, no período compreendido entre as 20H00 e as 23H00, com vista à realização das procissões, nos termos propostos na supracitada informação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

17 - CONDICIONAMENTO AO TRÂNSITO AUTOMÓVEL PARA A REALIZAÇÃO DE PROCISSÕES EM HONRA DAS APARIÇÕES DE FÁTIMA A REALIZAR NO DIA 12 DE MAIO NA FREGUESIA DE ALFENA

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 345/DOM.CVA/2013, de 26 de abril, prestada pelo Técnico Superior Eng.º Miguel Vidal, cujo teor se transcreve:

“Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1- Deu entrada um pedido em nome da Fábrica da Igreja Paroquial de S. Vicente - Alfena, de cujo teor se retira a pretensão de obter uma autorização para condicionamento do trânsito automóvel com vista à realização de três procissões de velas em honra do aniversário das aparições de Fátima, a decorrer no próximo dia 12 de maio, nas Ruas Nossas Senhora do Amparo, S. Lazaro, S. Vicente e Srª da Piedade, na Freguesia de Alfena.

2- Analisado o pedido em causa e tendo em consideração que o percurso das procissões, é similar ao praticado em anos transatos, não havendo, neste serviço, conhecimento de quaisquer problemas, cumpre-me informar que em termos de circulação automóvel não se vê inconveniente em deferir o pretendido.

3- Face ao exposto propõe-se:

3.1. A autorização do condicionamento nas ruas que integram o itinerário constante da planta anexa, no próximo dia 12 de maio entre as 21H00 e as 22H00.

3.2. Dar conhecimento à GNR – Comando Territorial de Alfena e à Junta de Freguesia de Alfena, da realização do evento e do condicionamento ao trânsito automóvel daí decorrente, através de envio do aviso de condicionamento respetivo.

3.3. O envio do aviso ao Gabinete de Comunicação e Imagem, para promover a sua publicitação, em cumprimento do disposto no artigo 12º do Decreto Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de março.

3.4. Envio de cópia da presente informação à DFA para os devidos efeitos.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Exmª Câmara ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 7 do art.º 64º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com a alteração que lhe foi introduzida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro, conjugado com o nº 1 do artº 8º do Decreto-Regulamentar 2-A/2005, de 24 de março.”

Sobre este assunto, a Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng.ª Paula C. Pereira Marques, em 2013.04.26, informou o seguinte:

“À Consideração do Exm.º Sr. Vereador, Arménio Pedro Silva:

“Concordo com a presente informação.

Em 2013.04.26, o Sr. Vereador Arménio Pedro Silva, proferiu o seguinte despacho:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Exm.º Sr. Presidente da Câmara, concordo com o proposto. Remeto a V. Exª para apresentar este assunto à Exmª Câmara Municipal”.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no artigo 64º, n.º 7 da alínea b) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 8º, n.º 1 do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005 de 24 de março, por **unanimidade**, autorizar o condicionamento do trânsito automóvel, no próximo dia 12 de maio, para celebração das procissões em Honra das Aparições de Fátima, nas Ruas Nossa Senhora do Amparo, S. Lazaro, S. Vicente e Srª da Piedade, conforme itinerário constante da planta anexa, no período compreendido entre as 21H00 e as 22H00, nos termos propostos na supracitada informação.

18 - CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ARRUAMENTOS E PASSEIOS PRÉDIOS SITOS NO LUGAR DA ILHA, RUA DO TERREIRO, EM VALONGO - AQUISIÇÃO DE TERRENOS

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 346/DOM.CVA/2013, de 26 de abril, prestada pela Técnica Superior Engª. Helena Alexandra Fernandes Dias Pereira, cujo teor se transcreve:

“Relativamente ao assunto referido em epígrafe, e por solicitação do senhor Dr. Rui Marques, Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, informa-se o seguinte:

1 – O presente processo encontrava-se no Gabinete Jurídico, tendo sido facultado à signatária em 14.03.2013 de forma a poder ser prestada esta informação.

2 – Historial:

2.1 – A Autarquia, em data não precisa, mas que terá ocorrido por volta de 1999, procedeu à demolição de duas casas na Rua do Terreiro, em Valongo, que alegadamente se encontravam em ruína, tendo posteriormente procedido à pavimentação do espaço resultante da demolição

2.2 – A demolição e consequente pavimentação, não foi precedida de nenhuma autorização dos proprietários, acordo ou expropriação por utilidade pública;

2.3 – Assim, em julho de 2004 é apresentada uma carta nesta Câmara Municipal, pelo representante legal dos proprietários dos prédios em apreço, a solicitar uma solução indemnizatória para integração “abusiva” dos mesmos no domínio;

2.4 – Em agosto é enviado ofício de resposta, solicitando elementos;

2.5 – Em dezembro de 2005, volta o advogado a insistir no mesmo assunto e informar que se nada for resolvido avançará pela via judicial;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

2.6 – Em fevereiro de 2008, a Câmara responde, informando os proprietários do valor da indemnização atribuída pelo nosso perito da lista oficial - € 7.905,60;

2.7 – Nesse mesmo mês, vem o advogado reclamar o valor de €12.500,00;

2.8 – Em 2010 é elaborada a informação 10/DOMT/2010 de 03.09, na qual é referido, e conforme os documentos que lhe são anexos, que o prédio com o edifício de 42m² foi avaliado em Junho de 2006 em €10.830,00 e o prédio com 80m² foi avaliado no mesmo mês em €10.570,00, apesar de nessa data já não existirem esses prédios;

2.9 – Em setembro de 2011 é efetuada uma reunião nesta Câmara Municipal com o então Vereador Dr. Arnaldo Soares e um dos proprietários dos prédios em questão, da qual resultou que o proprietário mantinha a sua posição sobre o assunto, ou seja, de forma a colocar termos ao processo, o Município teria que pagar o valor da avaliação fiscal dos prédios, avaliação essa independente e isenta;

2.10 – Em outubro de 2011 é prestado parecer jurídico sobre o assunto, do qual se retira que não existe obstáculo legal em efetuar acordo nesta data e nos valores propostos pelos proprietários.

2.11 – Na presente data, de forma a resolver este problema que se arrasta há já vários anos, os proprietários apresentaram os valores das finanças atualizados para cada um dos prédios em causa, que passaram a ser €11.236,13 e €10.966,38, o que perfaz o valor total de €22.202,51.

Ora, de acordo com o parecer jurídico prestado, “Este valor patrimonial é encontrado por critérios estritamente objetivos tendo por base os fatores legalmente fixados como a localização, infraestruturas e as áreas.”, pelo que “(...) os proprietários se conformaram com o valor dos ditos imóveis e suportam o imposto respetivo que é percebido pelo município”.

Ainda e “atento ao lapso de tempo em que ocorreram as avaliações e tendo em conta o modo através do qual foram feitas, parece-nos ser de aceitar os valores propostos.”

Refere ainda o citado parecer jurídico que “(...) as avaliações dos imóveis foram elaboradas por uma entidade independente e isenta, lançando mão de critérios estritamente objetivos, legais e previamente determinados e, por outro lado, sobre as mesmas já decorreram um lapso de tempo bastante dilatado.”

Entende-se assim, não existir obstáculo legal em acordar no valor proposto.

3 - Face ao exposto, propõe-se submeter à Exm^a Câmara Municipal a apreciação do presente assunto para que esta delibere autorizar a aquisição aos proprietários, Senhores Carlos Nuno Teixeira do Vale, Jaime Augusto Teixeira do Vale, Lia Augusta Teixeira do Vale de Sousa Paupério, casada com José Macedo de Sousa Paupério, Maria Virgínia da Silva Lobo Teixeira do Vale e Hugo Daniel Lobo do Vale dos prédios com as áreas de 42,00m² e 80,00m², pelo valor de €11.236,13 e €10.966,38, o que perfaz o valor total de €22.202,51, dos artigos urbanos da freguesia de Valongo, os mesmos descritos na Conservatória do Registo Predial com os n.ºs 03953/23032000 e 03954/23032000, cujos artigos matriciais são 276 e 277, respetivamente.

Mais se propõe que a Exm^a Câmara Municipal autorize também a celebração da respetiva escritura pública

pelos valores propostos .



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Tem competência para decidir sobre este assunto a Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro.”

Sobre este assunto, a Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng.ª Paula C. Pereira Marques, em 2013.04.26, informou o seguinte:

“À consideração do Exmo. Sr. Vereador, Arménio Pedro Silva.

Concordo com o proposto na presente informação”.

Em 2013.04.26 o Sr. Vereador Arménio Pedro Silva, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

À Consideração do Exmo. Sr. Presidente, para submeter à apreciação da Câmara Municipal.

À DFA para cabimento.”

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no artigo 64º, n.º 1 da alínea f), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro por **unanimidade** adquirir, por compra, os imóveis, ambos inscritos sob o artigo matricial urbano n.º 276 e 277 da freguesia de Valongo, descrito na competente Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 03953/23032000 e 03954/23032000 pelos valores de €11.236,13 e €10.966,38, respetivamente, bem como autorizar a celebração das respetivas escrituras públicas, para os integrar no domínio público municipal.

19 - PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALONGO E A SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS DENOMINADA AUTO VIAÇÃO PACENSE, LDA. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 016/DAT.DOM/2013, de 24 de abril, prestada pela Chefe da DOM Eng.ª Paula C. Pereira Marques, cujo teor se transcreve:

“Sobre o assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte:

O percurso entre as freguesias de Valongo e Alfena, através da Rua D. Pedro IV e Rua de Cabeda, encontrava-se concessionado, desde 1992 e em exclusividade, à empresa “Auto-Viação Pacense, Lda.”, a qual operava no mesmo com nove carreiras diárias.

Mercê do desenvolvimento urbano verificado, aquele serviço revelou-se deveras insuficiente, o que levou a Autarquia a reforçar o número de viagens, com viaturas próprias. No entanto, esta prestação era ilegal, dada a falta de concessão para o efeito, pelo que a Autarquia foi obrigada a diligenciar outra solução para servir a população.

Face à impossibilidade legal de a STCP obter autorização da Direção Geral de Transportes Terrestres para poder operar nesta ligação, a solução passou pela negociação entre a Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Valongo, a Sociedade de Transporte Coletivos do Porto (STCP) e a transportadora privada, no sentido de aumentar o número de ligações diárias e introduzir a possibilidade de os utentes utilizarem os passes e os títulos (senhas) da STCP.

Assim, foi celebrado, no ano de 2001, um protocolo entre o município de Valongo e a sociedade comercial por quotas denominada “Auto-Viação Pacense, Lda.”.

A comparticipação financeira da STCP era realizada nos termos do acordo de exploração que estabeleceu com a operadora privada.

Mediante o protocolo estabelecido entre o Município de Valongo e a “Auto-Viação Pacense, Lda.”, obrigava-se esta empresa a assegurar o transporte coletivo de passageiros, no percurso, horários e periodicidade ali estabelecidos. Por seu turno, o Município de Valongo obrigava-se a pagar-lhe, como contrapartida financeira, a quantia de 833.000\$00.

O referido protocolo foi cumprido até 30 de junho de 2012, data a partir da qual foi dado como extinto o acordo de exploração celebrado entre a STCP e a Auto-Viação Pacense, Lda, em resultado da harmonização das ofertas das diferentes redes de transportes públicos, com supressão de redundâncias, conforme proposta de revisão apresentada pelo grupo de trabalho criado pelo Despacho n.º 13371/2011 de 22 de setembro de 2011, do Senhor Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Na sequência dessa cessação pela STCP, a “Auto-Viação Pacense, Lda.”, alegando grandes dificuldades em manter o nível do serviço, veio propor alterações ao protocolo vigente, incidindo essencialmente sobre dois aspetos:

- Redução do nível de frequência, suprimindo seis viagens nos dias úteis e quatro viagens nos sábados;-
- Introdução de mecanismos de actualização da comparticipação económica suportada pelo município de Valongo;

Por parte da Autarquia foi comunicada à empresa a obrigatoriedade de reduzir em 50% o valor da comparticipação inicial (ano 2001→4.154,99€), passando o valor da comparticipação mensal para 2.100,00€, de forma a dar cumprimento às medidas de redução de custos impostas pelo Plano de Saneamento Financeiro.

Além da questão de redução do valor da comparticipação, a Autarquia entendeu também prever, no novo contrato, mecanismos de alteração da comparticipação financeira do município em caso de futura necessidade de alteração dos horários e/ou da frequência dos transportes.

Os termos da alteração ao protocolo foram acordados entre ambas as partes e validados pelos serviços jurídicos municipais. Restava apenas a aceitação da empresa sobre a redução do valor da comparticipação.

Nas várias reuniões realizadas com o administrador da empresa, Dr. Miguel Maia, e perante a sua relutância em admitir a redução do valor participativo, foi colocado o cenário de a Autarquia rescindir o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Efetuada a análise da viabilidade do serviço nas duas hipóteses colocadas, concluiu a empresa que a rescisão do contrato implicaria, à partida, a supressão de todas as viagens nos fins de semana e de quatro viagens nos dias úteis, solução que se revelava demasiado lesiva para os utilizadores daquela linha.

Em reunião realizada em 2013-04-23, foi-nos finalmente comunicada pelo representante da empresa a sua aceitação do valor de comparticipação mensal de 2.100€, declarando ainda manter o nível de serviço atual.

Assim consideram-se reunidas as condições para submeter à aprovação da Exma. Câmara Municipal a alteração do protocolo celebrado entre este Município de Valongo e a Sociedade Comercial por quotas denominada “Auto-Viação Pacense, Lda.”

Contudo, atenta a lei dos compromissos, aprovada pela Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro, esta alteração ao protocolo carece da autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos do art.º 6º, n.º 1, alínea c), condicionando-se os seus efeitos financeiros à aprovação pelo referido órgão.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 67º conjugado com o artigo 64º, n.º 4, alínea b), ambos da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, na sua redação atualizada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro, sob autorização da Assembleia Municipal nos termos do disposto pelo artigo 6º, n.º 1, alínea c) da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.”

Sobre este assunto, o Sr. Vereador Arménio Pedro Silva, proferiu em 2013.04.26 o seguinte despacho: “Concordo. Exmo. Sr. Presidente da Câmara submeto à consideração de V^a. Exa. para submeter à aprovação da Exma Câmara Municipal.”.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”.

Interveio a Senhora Vereadora, **Dr.ª Maria José Azevedo**, dizendo que da análise feita ao processo, tinha depreendido que o Município iria passar a pagar metade do que pagava pelo mesmo serviço contratualizado em 2001.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que a Sociedade de Transportes Coletivos do Porto tinha saído do processo e que posteriormente tivera acesso a informação que permitira renegociar o processo.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que o acordo começara por ser um acordo tripartido, com base numa concessão que a Sociedade de Transportes Coletivos do Porto não queria explorar por entender não ser rentável, tendo em 2001 sido celebrado um protocolo que envolvia o Município, a Sociedade de Transportes Coletivos do Porto e um operador privado, a Auto-Viação



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Pacense, e em resultado desse protocolo o Município pagava um valor que era o dobro do que iria passar a pagar.

Disse o Senhor Vereador que tinha dificuldade de compreender por que razão a Sociedade de Transportes Coletivos do Porto se descartava de uma responsabilidade que era sua.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que estava a ser estudada junto da Sociedade de Transportes Coletivos do Porto a extensão da carreira do 94 até à CESP, carreira que terminava na zona da Igreja de Campo, e que serviria a população do alto da Ribeira.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no artigo 67º. conjugado com o artigo 64º, n.º 4 da alínea b), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, por **maioria**:

1) Aprovar a alteração ao protocolo celebrado entre este Município de Valongo e a Empresa Auto-Viação Pacense, Lda, com vista a assegurar o transporte coletivo de passageiros, no percurso, horários e periodicidade nele estabelecidos, cuja minuta aqui se dá por inteiramente reproduzida:

2) Submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 6º, n.º 1, alínea c) da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro.

Absteve-se o Senhor Vereador, Dr. Afonso Lobão.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Interveio o Município, **Senhor Celestino Neves**, dizendo que havia dificuldade de acesso através do site da Câmara, ao PDM digital e ao SIG Valongo.

Disse o Senhor Município que havia uma questão incómoda, de criação de um perfil abusivo no Facebook, envolvendo indiretamente o Senhor Presidente da Câmara, não como Presidente de Câmara, mas como candidato, e alguns apoiantes do Senhor Presidente.

Disse o Senhor Município que gostaria de ouvir a opinião do Senhor Presidente sobre o assunto que o envolvia e que se viesse a ter sequência legal, entendia que não deveria entrar em detalhes, devendo o trabalho de averiguação de situação do perfil abusivo ser feito pelos entendidos.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que relativamente à questão da dificuldade de acesso ao PDM e SIG de Valongo tinha informação que não existia nenhuma dificuldade em aceder a esses conteúdos.

Disse, ainda, o Senhor Presidente da Câmara que o Senhor Município deveria ter cuidado com as palavras que utilizava, ao dizer que ele estava envolvido no assunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Disse o Senhor Presidente que não se pronunciaria sobre assuntos pessoais e que analisaria as afirmações do Senhor Munícipe.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião quando eram doze horas e dez minutos. Para constar foi lavrada a presente ata que, depois de devidamente aprovada, será por mim assinada, Assistente Técnica, Francisca Manuela de Oliveira Camões. _____